**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 03.898/2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 179/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Aquisição de Equipamentos Médicos para atender às necessidades da Atenção Especializada do Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da aquisição dos objetos previstos no presente Termo de Referência correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descritos e em conformidade com a Emenda Parlamentar 11399.442000/1160-10;
      1. **Elemento de despesa – 44.90.52.02;**
      2. **Fonte de recurso 07 – SUS**
   2. Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:
      1. **Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro: 30001.1030200702189;**
   3. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 11.399.442/0001-79 - AVENIDA ALBERTO BRAUNE, Nº 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-001.
4. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. A Nota Fiscal dos alimentos deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite a CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido;
   3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
5. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
6. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
7. - CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
   1. Os itens deverão ser entregues em parcela única, com prazo não superior a 45 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho.
   2. A entrega deverá ser realizada no almoxarifado do Hospital Maternidade Doutor Mário Dutra de Castro, localizado na Travessa Antônio Fernandes Moreira,12, Centro, Nova Friburgo/RJ, no horário de 09 h às 16 h.
   3. Os equipamentos constantes no subitem 2.1 do referido Termo de Referência deverão ser entregues sem violação da embalagem, sem deterioração ou qualquer outro fator que possa comprometer seu uso ou qualidade.
   4. Caso os equipamentos apresentem embalagem violada ou qualquer tipo de comprometimento para seu uso, bem como marca trocada (em desacordo com a proposta apresentada pela licitante), caberá à Contratada efetuar a troca, no prazo máximo de 48 horas, se responsabilizando, ademais, por todas as despesas que porventura venham a ocorrer.
   5. Outrossim, deverão constar nos equipamentos os dados de identificação e procedência, fabricação, validade, número de lote e número do Registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), se aplicável.
   6. No caso de aplicabilidade, não serão aceitos equipamentos cujos registros no Ministério da Saúde/Anvisa, estejam vencidos, inválidos, pendentes de renovação ou cancelados.
   7. Caso os equipamentos médicos-hospitalares cotados sejam dispensados do registro na Anvisa, a licitante deverá apresentar cópia doa to de isenção.
   8. No momento da entrega, os equipamentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos (quando aplicável):
      1. Manual de operação;
      2. Manual de serviços;
      3. Esquemas eletrônicos;
      4. Procedimentos de calibração;
      5. Procedimentos de manutenção preventiva;
      6. Certificado de garantia;
   9. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
   10. Os bens serão recebidos:
       1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
       2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas, bem como após a instalação/montagem e comprovação de funcionamento do equipamento.
   11. Tanto o recebimento provisório, quanto o recebimento definitivo, deverão ser instrumentalizados em documentos específicos, que serão elaborados pelos Fiscais.
   12. Os Fiscais deverão, no momento da entrega, realizar uma inspeção visual dos equipamentos para assegurar que:
       1. Os equipamentos correspondem àqueles especificados no presente Termo de Referência e nas propostas apresentadas.
       2. Os equipamentos estão completos, com todos os acessórios e documentação técnicas especificadas no Termo de Referência e no edital.
       3. Não existem partes dos equipamentos e seus acessórios danificados.
       4. Os equipamentos estão compatíveis com os requisitos de pré-instalação aprovados pela Contratada.
   13. 7.4. Verificada a conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, no edital e nas propostas, bem como aprovada a inspeção visual prevista no subitem 7.3.1 a 7.3.4 do Termo de Referência, os fiscais o documento atestado o recebimento provisório.
   14. Emitido o documento de recebimento provisório, a Contratada deverá realizar as instalações dos equipamentos no prazo máximo de 05 dias úteis, e estes ficarão em funcionamento no Hospital Maternidade Dr. Mário Dutra de Castro por um período de experiência de 15 dias corridos, contados da instalação, para avaliação técnica durante o uso dos equipamentos.
   15. Ao final deste período, os fiscais designados pela Contratante encaminhará relatório à Contratada e à Secretaria Municipal de Saúde, aprovando ou reprovando os equipamentos.
   16. Caso os equipamentos não estejam de acordo com as especificações propostas, a Contratada deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da data de recebimento do relatório mencionado.
   17. Aprovados os equipamentos, a Contratante emitirá o recebimento definitivo e o aceite dos equipamentos.
   18. O prazo máximo para emissão documento supramencionado será de 03 idas úteis, contados do recebimento do relatório de aprovação mencionado no item 8.7 do Termo de Referência.
   19. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se mo recebimento definitivo.
   20. Após o recebimento definitivo dos equipamentos, os fiscais, no prazo de 03 dias úteis, deverão comunicar o fato ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará os respectivos códigos de identificação, a fim de incluí-los no patrimônio e no sistema de gerência e manutenção da Contratante.
   21. Ademais, caberá à equipe técnica, no mesmo prazo acima, comunicar ao gabinete desta Secretaria o aceite final dos equipamentos.
8. - CLAÚSULA NONA – TREINAMENTO
   1. A Contratada oferecerá treinamento para os operadores dos equipamentos, conforme subitem 6.2.10 do Termo de Referência, sem custo adicional para a Contratante.
   2. Os custos de treinamento, tanto dos operadores dos equipamentos quanto dos técnicos de manutenção da Contratante serão integralmente pagos pela Contratada, a participação de especialistas, o transporte dos profissionais da Contratada, bem como o possível uso de material didático.
9. **- CLAÚSULA DÉCIMA – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS** 
   1. A Contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos e seus acessórios pelo período mínimo de 12 meses, a contar da respectiva aceitação.
   2. Será ainda responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem como desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios obrigando-se ressarcir os danos e substituir os elementos defeituosos, sem ônus a Contratante, dentro do prazo de validade, mínimo 12 meses.
   3. A empresa Contratada deverá possuir equipe de assistência técnica ou representação técnica especializada para a prestação de serviços de manutenção no Estado do Rio de Janeiro.
   4. Durante a vigência do período de garantia, na eventual necessidade de assistência técnica, os custos referentes ao transporte de técnicos e equipamentos em função da distância entre a Contratante e o fornecedor ou seu representante técnico serão integralmente pagos pela Contratada.
10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO
    1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997.
    2. Para acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, ficam designados os agentes públicos abaixo informados:

Lúcia Helena de Castro – Matrícula 207.701 – Fiscal Titular

Priscila Ignácia Martins de Oliveira – Matrícula 207.459 – Fiscal Substituto

* 1. O fiscal do contato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº. 8.666, de 1993.
  5. DA DOCUMENTAÇÃO
     1. Os Fiscais responsáveis pelo recebimento e aceitação dos equipamentos médico-hospitalares, devem registrar em documento único apropriado, informações detalhadas sobre os equipamentos e todos os eventos do processo de seu recebimento, instalação e aceitação.
     2. Os fiscais deverão realizar a guarda e o controle de toda documentação referente ao recebimento, instalação e aceitação dos equipamentos, incluindo a documentação técnica (manuais de operação e manuais de serviço) e atualizações efetuadas nesta documentação, devendo ainda divulgar na unidade Requisitante as informações nela contidas.
     3. Após a aceitação dos equipamentos, no que tange àqueles enquadradas nas classes 02 e 03 (médio e alto risco, respectivamente) da Portaria 2043/1994 do Ministério da Saúde, devem ser anexados livros (diários) ou cartões de registros, que deverão conter informações resumidas das intervenções para manutenções preventivas e corretivas, das modificações efetuadas, das pequenas falhas ou funcionamentos anormais, entre outras informações, encabeçadas pela aceitação dos equipamentos em serviço.
     4. Os livros (diários) ou cartões de registros deverão ser de fácil acesso aos seus usuários e terão as seguintes funções:
        1. Manter as unidades usuárias dos equipamentos informadas quanto aos reparos e modificações neles efetuadas.
        2. Assegurar que as manutenções preventivas estarão sendo executadas nas datas previstas.
        3. Chamar a atenção para problemas que podem estar ocasionando freqüentes avarias aos equipamentos.
        4. Indicar que os usuários verificaram os equipamentos após as manutenções.
        5. Indicar que os equipamentos foram submetidos a testes funcionais antes de serem utilizados em pacientes.
        6. Os livros (diários) ou cartões de registros deverão ser mantidos permanentemente junto aos equipamentos e suas atualizações ou preenchimentos deverão ser realizados segundo requisitos previamente estabelecidos e formalmente instituídos pela direção do Setor Requisitante, incluindo o requisito de datar e assinar cada registro.
        7. A Contratante deverá manter registros de todos os treinamentos realizados por seus funcionários ou pelos funcionários da Contratada para a capacitação de seus profissionais e técnicos na operação ou prestação de serviços de manutenção de cada um dos equipamentos adquiridos.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. **Caberá à Contratante:**
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
      3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
      5. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
      6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. **Das obrigações da Contratada:**
      1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
      2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhada da respectiva Nota Fiscal Eletrônica SIMPLIFICADA constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas nos subitens 14.1.1 a 14.1.6 do Termo de Referência correlato.
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº.8.078, de 1990);
      4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir remover, ou reconstruir, as suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
      5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
      6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou Ata de Registro de Preços.
      7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação.
      8. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
      9. Manter-se, durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      10. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 1º parágrafo do art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993.
      11. A CONTRATADA deverá apresentar os materiais com data de validade de no mínimo 2/3 da validade total do material, na data da entrega na Unidade Requisitante. Na hipótese de absoluta impossibilidade de cumprimento desta condição, devidamente justificada e previamente avaliada pela CONTRATANTE, poderá excepcionalmente, admitir a entrega, obrigando-se o fornecedor, quando acionado, a proceder à imediata substituição, à vista da inviabilidade dos produtos no período de validade.
      12. **CONDIÇÕES GERAIS**
          1. A Contratada deverá cumprir as exigências das regulamentações técnicas federal, estadual e municipal que dispõem sobre a qualidade, segurança, desempenho, instalação e uso de equipamentos médico-hospitalares.
          2. A empresa vencedora deverá cumprir as seguintes exigências:
          3. Ter assistência técnica comprovada e autorizada pelo fabricante no Estado do Rio de Janeiro.
          4. Garantir que os equipamentos entregues são aqueles descritos no presente Termo de Referência e que possuem os padrões de qualidade e aceitação.
          5. Apresentar à Contratante o certificado do produto emitido pelo INMETRO, quando couber;
          6. Quando aplicável, deverão ser apresentados ainda o registro do equipamento e insumos na Anvisa, bem como as respectivas cartas de autorização de fornecimento de tais materiais, fornecidas pelo detentor do registro na Anvisa.
          7. Obedecer à legislação pertinente em vigor correspondente a cada objeto constante no Termo de Referência.
          8. Fornecer toda e qualquer parte ou acessório necessários ao completo funcionamento de todo o sistema.
          9. Os equipamentos deverão apresentar segurança em suas instalações elétricas em conformidade com a NBR/IEC 601.1.
          10. Todos os documentos mencionados nos subitens 4.9.1 a 4.9.6 do referido Termo de Referência deverão estar no idioma português(Br).
          11. A entrega, o transporte, a descarga, colocação e a instalação dos equipamentos serão por conta da empresa contratada.
          12. A Contratada deverá, sem custos à Contratante, oferecer treinamento da equipe designada pela contratante para a utilização dos seguintes equipamentos (Incubadora de Tranporte Neonatal e Aspirador de Secreções Elétrico Móvel).
          13. Deverá ainda fornecer, sem custos à Contratante, manutenção corretiva do equipamento que apresentar defeitos, durante a vigência da garantia.
          14. Ademais, a Contratada deverá seguir a programação do órgão requisitante, quanto à data, horário, local e quantidade a ser entregue.
          15. Bem como conceder total garantia quanto à qualidade do material fornecido e efetuar a substituição no prazo máximo de 05 dias úteis, de qualquer produto entregue comprovadamente em desacordo com este Termo de Referência, ou seja, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade exigidos.
          16. A Contratada deverá fornecer à Contratante todas as informações técnicas necessárias e suficientes para a operação correta e segura dos equipamentos.
          17. A tensão elétrica dos aparelhos solicitados deverá ser de 220v ou Bivolt (Automático).
          18. A empresa vencedora deverá manter estoque de partes e peças de reposição, bem como assegurar seu fornecimento por um período igual ou superior a garantia, a contar da aceitação.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas no Presente Termo de Referência ou o descumprimento dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93.
   2. Comete infração administrativa:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. Apresentar documentação falsa;
      3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. Não mantiver a proposta;
      6. Cometer fraude fiscal;
      7. Comportar-se de modo inidôneo;
   3. – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   4. – O licitante/adjudicatório que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem anterior, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:
      1. – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) iten(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      2. – impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
   5. – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
   6. – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente na lei n.º 9.784/99.
   7. – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
4. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica rodos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
7. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
10. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. - CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: